

**Projeto Prefeitura do Município de Santos
Concurso Público – Edital 51.2024**

EDUCAÇÃO (CARGOS 311 a 315)

Prezado(s) Candidato(s),

Em resposta aos recursos interpostos em relação à publicação do Gabarito da Prova Objetiva, segue abaixo o parecer da Banca Examinadora.

LÍNGUA PORTUGUESA (CARGOS 311 a 315)

Questão 1: o recurso é procedente, a questão deverá ter seu gabarito alterado de “D” para “A”.

Questão 3: o recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito se encontram corretos e não há o que ser alterado. O pronome “a” retoma “baqueta” já que “outra” é um pronome indefinido que já remete à baqueta em questão. Pronomes oblíquos tipicamente retomam nomes previamente usados e não faria sentido retomar dessa forma, quanto objeto do verbo “deixou”.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 4: o recurso é improcedente, pois a questão e o gabarito se encontram corretos e não há o que ser alterado. A palavra “primeira” é definida primordialmente pelos dicionários como um adjetivo. Tal palavra apenas é considerada um numeral ordinal quando faz parte de uma sequência de numerais ordinais. No caso apresentado, a flexão de grau superlativo é uma derivação formada a partir da palavra “primeira” e que caracteriza o adjetivo “edição”. Há alternativa “B”, por sua vez, não pode ser considerada correta por que a palavra “também” no contexto apresentado não está ligando duas orações, mas está qualificando o verbo “tenho” e por isso é um advérbio.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS PEDAGÓGICOS (CARGOS 311 a 315)

Questão 8: o recurso é improcedente, pois a questão foi elaborada a partir do que estabelece o Edital do Certame, conforme segue abaixo para cotejo:

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS (COMUM A TODOS OS CARGOS)

LEGISLAÇÃO:

1.1. Legislação Federal:

BRASIL. Congresso Nacional. **Constituição da República Federativa do Brasil** de 05 de outubro de 1988. (Artigos 5, 6; 205 a 214). Brasília, DF, 1988.

BRASIL. Congresso Nacional. **Lei nº8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança do Adolescente e dá outras providências.** (Artigos 1º a 6º; 15 a 18-B; 60 a 69). Brasília, DF, 1990.

Ademais, o artigo 64, base da única alternativa correta, ou seja, a “C”, não sofreu nenhum tipo de revogação, logo, não há que ser considerado errôneo o seu texto.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

EE II – DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO (314)

Questão 21: o recurso é procedente, a questão deverá ter seu gabarito alterado de “D” para “C”.

EE III – SUPERVISOR DE ENSINO (315)

Questão 18: o recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é incorreta, pois o Fundeb não desobrigou estados, DF e municípios a empregar 25% de sua receita em educação. A alternativa “B” é incorreta, pois o Fundeb também se aplica ao Ensino Médio. A alternativa “C” é incorreta, pois os impostos previstos pelo Fundeb podem ser os arrecadados a partir de transporte interestadual e intermunicipal. A alternativa “D” é a única correta, pois o Fundeb estipula que a renda destinada à educação é composta de 20% de vários impostos, inclusive o de causa mortis.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.

Questão 24: o recurso é improcedente, pois a alternativa “A” é incorreta, pois a educação infantil abrange crianças com até 5 anos. A alternativa “B” é incorreta, pois crianças com mais de três anos não podem ser matriculadas em creches, mas em pré-escolas. A alternativa “C” é a única correta, pois o ensino fundamental é um direito público subjetivo e, por conta disso, não precisa ser regulamentado. A alternativa “D” é incorreta, pois o ensino médio é obrigatório e não facultativo.

Portanto, a banca examinadora indefere os recursos interpostos e mantém o gabarito oficial publicado.